



Número 07/2016

Salvador, agosto de 2016.

EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sétima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2016 (BIC nº 07/2016)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Júnior

Crisna Rodrigues Azevedo

Louize Liliane Silva e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Força-tarefa deflagra operação para cumprimento de mandados de prisão em sete municípios baianos 04
- Réus são condenados apenas seis dias após crime 05
- Operação “Immobilis”: Gaeco desarticula esquema de fraudes em transações imobiliárias 06
- MP participa de seminário sobre reforma do processo penal na América-Latina 07
- MP promove encontro para discutir segurança institucional 09
- MP Sedia “I Encontro Nacional dos Novos Lab LD 2016” 11
- Concrim aprova enunciado que fixa competência nos crimes praticados contra a honra por meios virtuais 12

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- Aprovada recomendação que cria no MP estruturas especializadas no combate à corrupção 14

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- CNJ Serviço: Conheça a rede de proteção à mulher vítima de violência 15
- Tribunais terão de comunicar imediatamente redução de pena de réus presos 17
- Phelps inspira uso da técnica da constelação familiar para infratores 18
- Vara do Torcedor conclui com êxito trabalho em Jogos Olímpicos na BA 19
- CNJ serviço: para quem a lei maria da penha pode ser evocada? 20
- Justiça baiana inicia mês do júri focado em crimes dolosos 21

CONGRESSO NACIONAL

- CCJ pode aprovar pena maior por corrupção de menores 23
- Senadores defendem mudança constitucional para aumentar proteção a mulheres vítimas da violência 25
- CCJ analisa alteração para a punição de adolescentes em crimes hediondos 25
- CCJ aprova modificações em projeto que combate tráfico de pessoas 26
- Comissão do Código de Processo Penal realiza nova audiência nesta terça 26
- Comissão de Segurança vai discutir bloqueio de sinal de celular em presídios 27
- Alberto Fraga critica Estado por “ceder” às ameaças do crime organizado 28
- Comissão aprova projeto que insere novos tipos penais na Lei de Crimes Hediondos 30
- Juízes e promotores defendem o fim do foro privilegiado 31

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Jurisprudência do STF é destaque nos 10 anos da Lei Maria da Penha 34
- Partido questiona lei federal que define organização criminosa e disciplina investigação criminal 37
- Lei Estadual e bloqueadores de sinal de celular 38
- Mantida na 1ª instância ação penal contra ex-prefeito de município mineiro 40
- Citação com hora certa e processo penal 41
- Habeas corpus: Posse de substância entorpecente em local sujeito à administração militar (CPM, art. 290). 43

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Decisões do STJ reforçam respeito à lei e combate à violência contra mulher 44
- Júri pode condenar por motivo diverso da denúncia, desde que existam provas 47
- Estupro de vulnerável pode ser caracterizado ainda que sem contato físico 49
- Nova condenação suspende prazo para concessão de benefícios 50
- Em caso de doença mental, prisão pode ser substituída por medida de segurança 52
- Rejeitado recurso para trancar ação penal contra colecionador de armas 53
- STJ destaca decisões sobre julgamento de militares e o tráfico de drogas 54
- Disponíveis novos temas sobre direito penal, processo e inquérito policial 56
- Tribunal atualiza banco de dados de súmulas anotadas 57
- Incidente de Deslocamento de Competência nº 10 58

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **O COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** 59
João Paulo Santos Schoucair – Promotor de Justiça
- **O PGR JÁ PODE DIRIMIR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MPF E O MPE. ASSIM DECIDIU O STF E, MAIS UMA VEZ, RASGOU A CF 88** 61
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES** 63
Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça
- **APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE CONCEDE DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – PRISÃO PREVENTIVA** 63
Ariel José Guimarães Nascimento – Promotor de Justiça
- **MEMORIAIS - TRÁFICO DE DROGAS** 63
Aroldo Almeida Pereira – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FORÇA-TAREFA DEFLAGRA OPERAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO EM SETE MUNICÍPIOS BAIANOS

O cumprimento de cinco mandados de prisão, 11 de condução coercitiva e nove de busca e apreensão está em andamento com a deflagração na manhã de hoje, dia 4, da “Operação Borda da Mata”. É o resultado de cinco anos de investigação que desvelou um esquema fraudulento de sonegação fiscal e uso de “laranjas” por um grupo formado por 12 empresas, que atuam principalmente no ramo de distribuição alimentícia na região sul da Bahia. Em 24 anos de atuação do esquema, entre 1990 e 2014, o prejuízo ao erário chega a pelo menos R\$ 27 milhões, valor do crédito reclamado em nome das empresas. A operação foi articulada mediante força-tarefa realizada pelo Ministério Público estadual, a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) e a Secretaria de Segurança Pública (SSP).

Os mandados estão sendo cumpridos nos municípios de Jequié, Vitória da Conquista, Itiruçu, Salvador, Gongoji, Ibicuí e Itamari. As investigações apontam para várias práticas criminosas cometidas pelo grupo: constituição ou compra de empresas em nome de familiares e em nome de empregados sem condições econômicas para tanto; simulações sucessivas de alterações nos contratos sociais das empresas, para modificar os quadros societários e confundir a fiscalização; realização de compras e transporte de mercadorias diversas, cujos veículos fogem da fiscalização por meio de desvios localizados próximos aos postos fiscais; indícios de blindagem patrimonial, por meio de doação de bens a familiares; e emissão de documentos fiscais em nome de empresas fictícias.

A Operação conta com a atuação de promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e a Crimes contra a Ordem Tributária (Gaesf) e da Promotoria Regional Especializada no Combate à Sonegação Fiscal de Vitória da Conquista; de servidores da Sefaz e de delegados e policiais da Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

RÉUS SÃO CONDENADOS APENAS SEIS DIAS APÓS CRIME

Apenas seis dias após cometerem um crime de roubo no município de Alagoinhas, duas pessoas foram condenadas pela Justiça. O Ministério Público estadual ofereceu denúncia contra dois réus no último dia 8, em audiência de custódia, e obteve a condenação ontem, dia 9. Segundo a promotora de Justiça Paola Estefam, a denúncia foi possível porque os elementos trazidos nos autos de prisão em flagrante, que já contava com auto de reconhecimento e laudo de exame pericial realizado na arma de fogo, foram suficientes à formação do convencimento, sendo desnecessária a produção de outras provas.

Ainda de acordo com a promotora de Justiça, Wallace de Souza Santos e Nadielson Barreto Araújo subtraíram, mediante grave ameaça com o emprego de arma de fogo, um aparelho celular de propriedade de uma mulher, no dia 3 deste mês, por volta das 18h30, em Alagoinhas. No dia 8, foi realizada a audiência de custódia, onde a prisão em flagrante, devidamente homologada, foi convertida em preventiva. Na ocasião, foi oferecida a denúncia que foi prontamente recebida pela Justiça, tendo os advogados constituídos dispensado, expressamente, o prazo para oferecimento das defesas preliminares, as quais foram apresentadas, oralmente, na audiência de custódia.

No dia 9, o juiz designou audiência de instrução, sendo realizadas as oitivas da vítima, intimada por telefone, e de dois policiais, testemunhas de acusação, solicitado diretamente ao Comando da PM em Alagoinhas através do aplicativo WhatsApp, além do interrogatório dos réus. Encerrada a instrução, as partes ofereceram alegações finais orais e o juiz Fábio Falcão Santos condenou Wallace Barreto a seis anos, dez meses e 90 dias de reclusão em regime inicial semiaberto, e fixou uma multa de 1/5 do salário mínimo vigente; e condenou Nadielson Barreto Araújo a sete anos, seis meses e 22 dias de reclusão em regime inicial semiaberto, e também fixou multa de 1/5 do salário mínimo vigente.

O projeto da audiência de custódia foi lançado em 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, e consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. O objetivo é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. A implementação das audiências de custódia

está prevista em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose.

O tema, ainda recente na realidade do Processo Penal brasileiro, integrará pauta de reunião do Conselho Criminal dos Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área criminal (Concrim).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “IMMOBILIS”: GAECO DESARTICULA ESQUEMA DE FRAUDES EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS



Envolvidos em um esquema criminoso, o juiz de Direito aposentado da Comarca de Canto do Buriti/PI, Cícero Rodrigues Ferreira Silva, e Aloísio Dantas de Moraes, foram presos preventivamente na manhã de hoje (26) durante a “Operação Immobilis”. Deflagrada pelo

Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Estado da Bahia (Gaeco), com o apoio operacional do Departamento de Combate ao Crime Organizado da Polícia Civil (Draco) e do Gaeco do Piauí, a Operação teve como objetivo dismantlar a organização dedicada à prática de transações imobiliárias fraudulentas que atuava na Bahia e em outros estados do país. Além das prisões e buscas e apreensões realizadas, foram conduzidos coercitivamente para depoimentos Iana Vinhas Novaes e Antônio Bruno Costa Saback, suspeitos de integrarem o esquema de fraude. Cícero Silva foi preso no Piauí e Aloísio Moraes na Bahia.

De acordo com os promotores do Gaeco baiano, os investigados atuavam, em parceria com o magistrado, simulando a presença de pessoas em ações judiciais, das quais eram emitidas ordens judiciais cancelando a hipoteca de imóveis, o que permitia a transferência destes para alguém do grupo criminoso. Esta ação gerava um novo documento no cartório de registro de imóveis, sem nenhuma hipoteca, o que permitia a comercialização dos mesmos para terceiros, em sua maioria de boa fé. Os resultados da operação, que teve início em janeiro deste ano, foram apresentados na tarde de hoje à imprensa por promotores de Justiça que atuam no Gaeco da Bahia. Eles informaram que uma inspeção da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí detectou mais de duzentas transferências irregulares de imóveis pela quadrilha em todo o Brasil. O próximo passo consiste na análise dos documentos apreendidos para verificação e comprovação dos crimes de estelionato, formação de organização criminosa e, possivelmente, falsificação de documentos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE SEMINÁRIO SOBRE REFORMA DO PROCESSO PENAL NA AMÉRICA-LATINA

Com o objetivo de debater possíveis mudanças no sistema de processo penal brasileiro, com base nas alterações implementadas no Chile, foi realizado hoje, dia 29, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA), o seminário “A Reforma do Processo Penal na América-



Latina: a Experiência Chilena”. Promovido pela Universidade Corporativa do TJ-BA, o seminário foi organizado em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do Ministério Público estadual, Escola de Magistrados da Bahia (Amab), Escola da Defensoria Pública (Esdep) e Escola Superior de Advocacia (Esa). O debate, que

se iniciou pela manhã e prosseguiu durante a tarde, foi pautado pelo que se pretende implementar no Brasil para nortear o sistema acusatório nacional.



O papel do Ministério Público no processo penal de modelo acusatório foi o tema da palestra do procurador de Justiça do MP baiano, Rômulo de Andrade Moreira, que teceu comparações entre os modelos brasileiro e chileno. O procurador destacou que, no Brasil, além de ser parte na ação penal, o MP tem a atribuição

legal de fiscalizar a execução da lei. Ademais, o MP brasileiro atua na área cível. “No Chile, por sua vez, o MP não tem nenhuma atuação nesta área. Lá, o MP tem o poder de investigação criminal, a titularidade da ação penal pública e o papel de promover a proteção de vítimas e testemunhas”. Rômulo Andrade destacou ainda o fato de que, no Chile, o MP dirige toda a investigação”. Para o procurador, “A Constituição Chilena acerta ao definir o foco do MP: investigar crimes com o auxílio da polícia”. O promotor de Justiça Elmir Duclerc falou sobre a contribuição de uma teoria agnóstica do processo penal para a reforma do processo penal brasileiro. “O alicerce da reconstrução de uma nova teoria do processo deve assegurar que a pena sirva para evitar novos crimes, bem como evitar punições desproporcionais ao agravo”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE ENCONTRO PARA DISCUTIR SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Com o objetivo de apresentar os resultados e perspectivas do Comitê Gestor de Segurança (CGS), o Ministério Público estadual promoveu hoje, dia 17, no auditório da Instituição, no CAB, um encontro sobre segurança institucional. O evento foi

aberto pela procuradora-geral de Justiça, Ediene Lousado, pelo coordenador do CGS, promotor de Justiça Antônio Villas Boas, e pelo superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Soares. “Realizar a abertura deste evento é participar da comemoração dos cinco anos do CGS, que é motivo de orgulho para todos nós e modelo de atuação para outras instituições”, destacou a chefe do MP baiano. A programação foi aberta com a palestra do promotor de Justiça Antônio Villas Boas, que falou sobre a história, formação, atribuições, planejamento e resultados do CGS. A primeira reunião do comitê ocorreu em agosto de 2011, e seu objetivo é propor políticas que visem assegurar a autonomia da atuação ministerial. Entre as principais iniciativas do comitê estão a criação do protocolo de ocorrências, por meio de um link no portal do MP; o início do estudo da proposta da Política de Segurança Institucional; elaboração do questionário de análise de risco; criação de protocolos operacionais padrão; e elaboração de plano de evacuação das sedes da Instituição.



O promotor de Justiça Fabrício Patury, coordenador do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber), e o diretor de Tecnologia da Informação (TI) do MP, Yuri Gonzalez, ministraram a palestra ‘Proteção do conhecimento no MPBA’. “Precisamos compreender

que vivemos numa nova sociedade, onde o uso das modernas tecnologias fazem parte das nossas rotinas. Hoje o ambiente é digital, e a informação que produzimos é o nosso próprio patrimônio, por isso precisamos protegê-la”, alertou Fabrício Patury. Ele ressaltou que as instituições precisam se capacitar para proteger seus dados diante dos inúmeros perigos e ataques diários da internet. Para se ter ideia da importância da segurança das informações, o promotor de Justiça afirmou que, atualmente, os crimes virtuais já ocasionam mais prejuízos para sociedade do que o tráfico de drogas. Somente no Brasil, os crimes virtuais causam prejuízos anuais de cerca de 8 bilhões de dólares.

Com o intuito de proteger seus dados, o MP implantou em maio de 2014 um Data Center, que utiliza equipamentos de última geração. Segundo o diretor de TI, Yuri Gonzalez, a Instituição faz diariamente um controle de acesso dos seus dados, que inclui cópia



de segurança backup e atualizações periódicas do Windows. Outra iniciativa do MP na área da segurança da informação que será implantada em breve é a definição de políticas de acesso à Internet por membros, servidores e estagiários da Instituição. O encontro continua até amanhã, dia 18, no auditório do MP, em Nazaré. Serão discutidos temas como estratégias da segurança orgânica, protocolos de segurança e o projeto da brigada de emergência.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP SEDIA “I ENCONTRO NACIONAL DOS NOVOS LAB LD 2016”

O Ministério Público estadual, por meio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), sediou ontem, dia 2, o 'I Encontro de Novos Laboratórios de Tecnologias contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD)', oficina de trabalho da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologias (Rede-Lab) do Ministério da Justiça. O evento, realizado na sede do MP de Nazaré, das 9h às 18h, reuniu membros do Ministério Público brasileiro, com o objetivo de promover a troca de experiências e de sedimentar a metodologia do combate à lavagem de dinheiro. “Esse encontro reúne aqui na Bahia os 11 novos laboratórios de Lavagem de Dinheiro que estão instalados no MP Brasileiro”, salientou o coordenador do LAB-LD do MP baiano e da CSI, promotor de Justiça Antônio Villas Boas Neto, acrescentando que, com isso, “todas as unidades do MP no Brasil têm hoje o seu próprio laboratório de investigação de lavagem de dinheiro”.

A programação foi aberta pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), procurador de Justiça Geder Gomes, que destacou a importância do evento ser realizado na Bahia. “Nosso trabalho é considerado modelo em todo o Brasil por uma série de motivos: a tecnologia de ponta utilizada no nosso laboratório, o envolvimento dos nossos membros e servidores e o trabalho transversal desenvolvido com outras instituições”, destacou o procurador. O workshop da manhã foi ministrado pelo coordenador nacional da Rede Lab, Leonardo Terra, que comemorou o fato de ter todos os MPs na rede. “O fato de cada MP ter um laboratório próprio para investigar lavagem de dinheiro é um grande avanço no combate ao crime”, frisou Leonardo, acrescentando que “os laboratórios investigam crimes complexos que envolvem muitos dados para análise, o que só é possível com os laboratórios”, concluiu. Ao final do evento, os participantes do encontro conheceram o CSI e o LAB LD baianos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONCRIM APROVA ENUNCIADO QUE FIXA COMPETÊNCIA NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A HONRA POR MEIOS VIRTUAIS



Durante a reunião do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com Atuação na Área Criminal (Concrim) que aconteceu hoje, dia 26, foram aprovados três enunciados que vão orientar a atuação do Ministério Público estadual na área criminal. Um dos enunciados diz respeito aos crimes contra a honra praticados por meios virtuais, cuja competência deve ser fixada no local onde a vítima experimentar maior prejuízo à sua honra. Os autores do enunciado, que foi aprovado por unanimidade, foram os promotores de Justiça Antônio Leal e Fabrício Patury. Além disso, os procuradores e promotores de Justiça aprovaram por unanimidade o enunciado nº 19, que trata do acesso a dados e comunicações armazenadas em aparelhos apreendidos. Segundo o Concrim, é dever da autoridade policial o acesso a dados nos aparelhos com o objetivo de produzir prova do envolvimento do agente com o crime em análise, o que não traduz violação ao sigilo previsto na Constituição Federal, “porquanto nesta só se exige autorização judicial para o acesso a comunicações telefônicas”. O autor do enunciado foi o promotor de Justiça Dario Kist.

Por último, o Concrim aprovou o enunciado de autoria do promotor de Justiça José Jorge Meireles Freitas, que trata do crime do art. 89, da Lei de Licitações (sobre dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as

formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade). “Embora formal o crime do art. 89, o debate sobre a qualidade do dolo e do dano ao erário, diante do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), deve ser explorado na instrução criminal, raciocínio que também se aplica ao delito do art. 90, da mesma forma”.

Acesse [aqui](#) Enunciados aprovados

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

APROVADA RECOMENDAÇÃO QUE CRIA NO MP ESTRUTURAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO



A proposta de recomendação cujo objetivo é a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal, foi aprovada por unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nesta terça-feira, 9

de agosto, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2016.

A proposição, apresentada pelo conselheiro Fábio George da Nóbrega, na 2ª Sessão Extraordinária do CNMP, foi relatada pelo conselheiro Orlando Rochadel (na foto, à direita). De acordo com a recomendação, os ramos e as unidades do MP brasileiro devem constituir, com a brevidade possível, grupos de atuação especial para o enfrentamento à corrupção, com atuação preventiva e repressiva, e com atribuição extrajudicial e judicial, cível e criminal.

A iniciativa mencionada abrange as seguintes hipóteses: crimes contra a Administração Pública; crimes contra os procedimentos licitatórios; crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores; crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; atos de improbidade administrativa; ações civis públicas com fundamento na proteção do patrimônio público e social; ações populares para a proteção do patrimônio público; e procedimentos, medidas e ações relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública.

Os ramos do Ministério Público da União e dos Estados devem criar, ainda, grupos de apoio especializados no combate à corrupção para a condução de procedimentos investigatórios criminais e civis, acompanhamento de inquéritos, oficiar nas representações, medidas cautelares, ações penais e cíveis, exercendo suas atividades nas respectivas unidades federativas, em todas as fases da persecução.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ SERVIÇO: CONHEÇA A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA



Sancionada em 7 de agosto de 2006, a [Lei Maria da Penha](#) criou vários mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Confira quais instituições e serviços são oferecidos no país.

- Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs): são unidades da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades, é possível registrar boletim de ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência.
- Juizados/Varas especializadas: são órgãos da Justiça com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Suas principais funções são: julgar ações penais e conceder medidas protetivas.

- Coordenadorias de Violência contra a Mulher: criadas em 2011, por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são responsáveis por elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção da violência contra as mulheres e dar suporte aos magistrados, servidores e equipes multiprofissionais neste tipo de trabalho, como forma de melhorar a prestação jurisdicional.
- Casas-Abrigo: oferecem local protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não de filhos) sob risco de morte. Elas podem permanecer nos abrigos de 90 a 180 dias.
- Casa da Mulher Brasileira: integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.
- Centros de Referência de Atendimento à Mulher: fazem acolhimento, acompanhamento psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência.
- Órgãos da Defensoria Pública: prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de advogado e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial, ou de um aconselhamento jurídico.
- Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher: contam com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) capacitadas para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

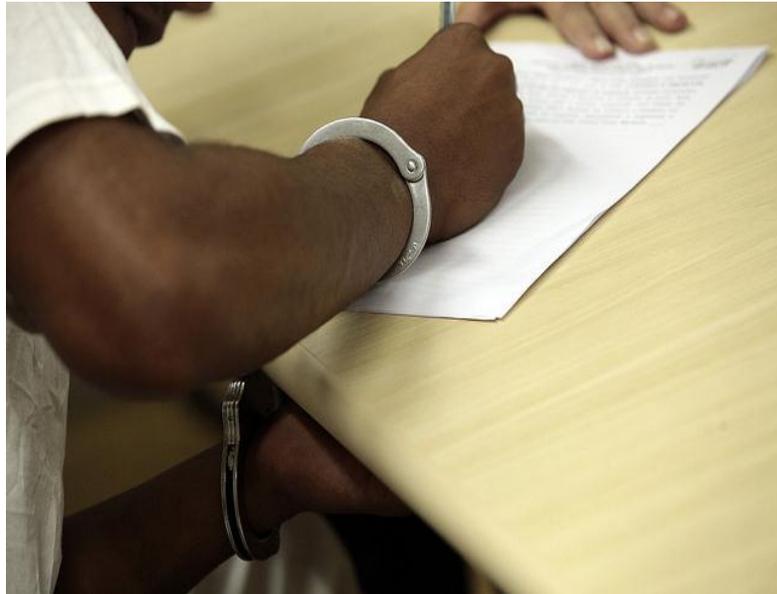
Acesse [aqui](#) o link da Secretaria de Políticas para a Mulheres, do governo federal para saber o que cada estado tem a oferecer para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

TRIBUNAIS TERÃO DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE REDUÇÃO DE PENA DE RÉUS PRESOS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade, na 17ª Sessão Virtual, pedido de providências para determinar aos tribunais brasileiros a necessidade de imediata comunicação ao juízo da execução os casos de redução de pena de réus presos, quando houver. A regulamentação



será feita por meio da inclusão de dispositivo na Resolução nº 113/2010 do Conselho, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança.

De acordo o conselheiro relator, Gustavo Tadeu Alkmim, apesar de a conduta estar prevista na sistemática processual penal vigente, é possível que não esteja sendo corretamente observada por todas as cortes. Diante disso, Alkmim sugeriu a adição dessa previsão, como parágrafo único do artigo 1º, da Resolução CNJ n. 113/2010.

Segundo a Defensoria Pública da União, autora do pedido, a ausência de comunicação imediata, em especial no julgamento de apelações, “prejudica sobremaneira o réu preso, que, nos casos em que são interpostos novos recursos (inclusive corrêus), fica sujeito ao cumprimento da pena mais gravosa fixada na sentença por simples ausência de comunicação ao juízo da execução acerca da redução implementada”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

PHELPS INSPIRA USO DA TÉCNICA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR PARA INFRATORES



Com o propósito de reinserir na sociedade jovens em conflito com a lei, a 2ª Vara da Infância e da Juventude de Cuiabá (MT) realizou, na tarde de segunda-feira (15), a segunda Constelação Familiar. A técnica foi aplicada entre cinco

menores de idade, de 14 a 19 anos, e o familiar responsável. Entre eles, um interno e quatro jovens que cumprem medidas socioeducativas em liberdade foram beneficiados.

A oficina começou com a exibição de um vídeo sobre a história de vida e de superação de um dos maiores atletas de todos os tempos, o nadador norte-americano Michael Phelps. O vídeo mostra que o nadador tinha um mau relacionamento com o pai, o policial Fred Phelps, que se divorciou da mãe ainda quando ele era criança. O relacionamento refletiu negativamente em sua carreira, o levou à depressão, a maus comportamentos, como dirigir embriagado, bem como a desistir do esporte em 2012, quando anunciou a aposentadoria.

Phelps chegou a parar em uma clínica de reabilitação para conflitos familiares. Ao resolver o que tanto o incomodava, a ausência do pai, ele voltou com tudo a treinar a natação em 2014 e nas olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, quebrou novos recordes. Em toda a carreira, Phelps quebrou 37 recordes mundiais e conquistou o maior número de medalhas de ouro em uma só olimpíada.

De mãos dadas - A história comoveu alguns dos presentes no auditório do Juizado da Infância e da Juventude. No Complexo do Pomeri, alguns jovens acompanharam os relatos aninhados no colo e de mãos dadas com a mãe. As sessões de constelação foram coordenadas pela consteladora Neiva Klug, acompanhadas pela juíza da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Várzea Grande, Jaqueline Cherulli, e envolveu 10 consteladores. Com experiência prática em constelação em sua comarca, a juíza Cherulli

foi convidada pelo juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá, Túlio Duailibi, para desenvolver o projeto no Complexo do Pomeri, na capital.

Ela explica o quanto é importante resgatar e restaurar os laços familiares para que os jovens em conflito com a lei consigam enfrentar o cumprimento das medidas socioeducativas da melhor forma possível. “Com essa técnica, queremos tornar a vida das pessoas melhores. Queremos trazer mais suavidade para a vida das pessoas, porque na vida a gente sofre muita pressão de várias formas. Que as famílias parentais ou conjugais possam se restaurar. Que essas crianças que vemos aqui hoje consigam ter uma visão de mundo diferente do que era o Judiciário antigamente”, frisou a magistrada Cherulli.

Conforme a magistrada, a ferramenta é tão potente que, após passar pela constelação, a reincidência é mínima. A constatação foi verificada em um estudo desenvolvido pelo juiz Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), e divulgado pelo site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Esse estudo nos mostra que temos uma possibilidade efetiva de não reincidência de 90%”, garantiu a juíza.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

VARA DO TORCEDOR CONCLUI COM ÊXITO TRABALHO EM JOGOS OLÍMPICOS NA BA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) participou dos Jogos Olímpicos em Salvador, mantendo durante seis dias o serviço de plantão judiciário, no Juizado do Torcedor, na Arena Fonte Nova, em um total de 10 jogos realizados na capital. Encerradas as competições das Olimpíadas Rio-2016 em Salvador, a Vara



do Torcedor volta a funcionar no térreo do Fórum Ruy Barbosa, onde ocorrem as audiências.

No período, atuaram no estádio os magistrados Geancarlos de Souza, André de Souza Dantas, Eduardo Augusto Leopoldino Santana, Denise Vasconcelos Santos, Glauco Dainese de Campos e Edson Souza. O Juizado do Torcedor contou também com a colaboração de seis servidores do Plantão Judiciário do 1º Grau. A equipe de trabalho atuou sob a supervisão do servidor Rogério Couto Dias Santos.

Segundo a juíza assessora especial da Corregedoria-Geral de Justiça da Bahia, Liz Rezende de Andrade, coordenadora do Plantão de 1º Grau, apenas duas ocorrências policiais foram registradas no período. Os dois registros foram alusivos à quebra de cadeiras da Arena Fonte Nova, tendo sido os autores do fato prontamente apresentados ao magistrado plantonista para as providências legais cabíveis.

A Vara do Torcedor e de Grandes Eventos é como passou a ser oficialmente denominada a 18ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, a partir de sua instalação definitiva, durante os jogos da Copa do Mundo sediados na Arena Fonte Nova. Os torcedores condenados vêm sendo punidos de acordo com a Lei 10.671, conhecida por Estatuto do Torcedor.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ SERVIÇO: PARA QUEM A LEI MARIA DA PENHA PODE SER EVOCADA?



A Lei Maria da Penha não pode ser aplicada para casos de violência contra homens, já que o âmbito de proteção da lei é a mulher. No entanto, a norma não distingue a opção sexual, podendo, portanto, ser empregada normalmente em caso de uma mulher agredida por sua

companheira. A lei já vem sendo aplicada no caso de violência contra transexuais que se identificam como mulheres em sua identidade de gênero.

O fato de a lei não amparar o homem não significa que ele esteja fora da proteção legal nos casos de agressão. Algumas medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm servido de inspiração aos juízes de varas comuns no exercício de suas funções, inclusive em casos de violência contra homens. Ao se sentir agredido, o homem deve recorrer às delegacias e aos juizados especiais ou varas criminais, para crimes com menor potencial ofensivo, como, por exemplo, ameaça ou lesão corporal leve.

Criada em 2006, a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) oferece diversos mecanismos para coibir a violência doméstica e proteger a mulher vítima de agressão por seu cônjuge ou companheiro. A lei tornou crime a violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificando as violências em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A norma criou ainda mecanismos de proteção e atendimento humanizado às mulheres, determinando a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal. Em comemoração aos 10 anos da lei, o CNJ Serviço deste mês será dedicado ao tema.

Disque-denúncia - O número 180 da Central de Atendimento à Mulher é o canal criado para receber denúncias e orientar mulheres vítimas de violência. Denúncias também podem ser feitas em delegacias e, em caso de emergência a polícia pode ser acionada no número 190, inclusive por testemunhas da violência.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

JUSTIÇA BAIANA INICIA MÊS DO JÚRI FOCADO EM CRIMES DOLOSOS

Neste mês, o Tribunal de Justiça da Bahia promove a segunda campanha estadual do júri de 2016. Magistrados devem concentrar julgamentos de crimes dolosos (com a intenção de matar) contra a vida, dando cumprimento à meta da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp).



A gestora estadual das metas Enasp, juíza Jacqueline Campos, estimula os magistrados a concentrar esforços no cumprimento da meta. “A Bahia tem um dos maiores acervos do país de crimes dolosos contra a vida pendentes de instrução e julgamento. O bom resultado no cumprimento dessa meta resultará não só na melhoria da nossa posição em nível nacional, como também, e principalmente, diminuirá os índices de violência do estado”, afirma.

As comarcas de Alagoinhas e Jeremoabo, por exemplo, já estão com júris agendados. A Vara Crime da Comarca de Alagoinhas confirmou ao menos quatro sessões de julgamento, de 22 a 25 de agosto, no Salão do Júri. Em Jeremoabo, a Vara Criminal já pautou cinco júris entre os dias 16 e 24.

Premiação O TJBA promoveu a primeira campanha estadual do júri em julho, com esforços concentrados de comarcas como Encruzilhada, Mucuri, Tucano, Rio Real, Irecê e Jeremoabo.

O Tribunal da Bahia premiará com certificado e anotação na ficha funcional o magistrado que realizar no mínimo dez sessões de julgamento pelo Tribunal de Júri na campanha estadual.

No mês de novembro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove o mês nacional do júri e vai premiar as unidades que realizarem no mínimo 15 sessões de julgamento popular nesse período.

A Enasp foi lançada em fevereiro de 2010 pelo Ministério da Justiça, CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O objetivo é articular os órgãos do sistema de Justiça e Segurança Pública para atuarem juntos em políticas de combate à violência.

Acesse [aquí](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CONGRESSO NACIONAL

CCJ PODE APROVAR PENA MAIOR POR CORRUPÇÃO DE MENORES

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) pode aprovar em decisão terminativa, nesta quarta-feira (24), projeto de lei (PLS 219/2013) do senador Aécio Neves (PSDB-MG) que agrava a pena pelo crime de corrupção de menores. A proposta também inclui esta prática no rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).

Substitutivo oferecido pelo relator, senador José Pimentel (PT-CE), realizou mudanças significativas no PLS 219/2013. Muitas das alterações sugeridas constavam, inclusive, de outro substitutivo de Pimentel, apresentado ao PLS 333/2015, de autoria do senador José Serra (PSDB-SP), aprovado no início de agosto pelo Plenário do Senado e já enviado para a Câmara dos Deputados. A proposta de Serra tramitava em conjunto com projeto de lei da Câmara (PLC 20/2015) similar, rejeitado pelos senadores.

Os pontos de aproximação entre os substitutivos de Pimentel ao PLS 219/2013 e ao PLS 333/2015 se concentravam em modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A principal delas era a criação de um regime especial de atendimento socioeducativo, a ser aplicado aos menores infratores que praticassem, mediante violência ou grave ameaça, conduta prevista na Lei de Crimes Hediondos.

Este regime especial socioeducativo deveria alcançar jovens na faixa dos 18 aos 26 anos que se envolvessem com crimes graves quando eram menores de idade. Nestes casos, o período de internação poderia durar até oito anos e deveria ser cumprido em estabelecimento específico ou em ala especial da unidade de internação regular, desde que assegurada a separação dos demais internos.

Pimentel também teve a preocupação de estabelecer algumas medidas de proteção para os jovens inseridos nesse regime especial socioeducativo. Assim, torna obrigatória a realização de atividades de escolarização e profissionalização. Também assegura seu acesso ao trabalho no período, admitindo a possibilidade de o interno requerer autorização judicial para realização de trabalho externo.

Pena dobrada

Outra similaridade entre os substitutivos ao PLS 219/2013 e PLS 333/2015 era a medida que facilitava a construção de estabelecimentos específicos ou de alas especiais em

unidades de internação já existentes via inserção destas obras na Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

A mesma proximidade é percebida nas alterações propostas por Pimentel ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), à Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) e à Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2005) que agravam a pena até o dobro - na prática de crime hediondo - para quem corromper ou facilitar a corrupção de menores de 18 anos; cometer crimes acompanhados de menor de idade ou induzi-lo à prática.

“No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna. Nos últimos anos, vem crescendo a utilização de menores para a prática de crimes, principalmente por organizações criminosas. Elas aproveitam da condição de inimizabilidade desses menores e os utilizam para a prática de diversos crimes os quais, se fossem praticados por maiores de idade, sofreriam as consequências da persecução penal.”, argumenta Pimentel no substitutivo ao PLS 219/2013.

Corrupção de menores

Autor do projeto em análise na CCJ, Aécio Neves avalia, por sua vez, que “a corrupção do menor que visa ao cometimento de homicídio ou de extorsão mediante sequestro é indiscutivelmente mais grave e repugnante do que a que tem por objetivo o furto”.

“A intenção é aprimorar o ECA para prever uma gradação da reprimenda conforme a gravidade do crime praticado ou induzido mediante a corrupção do menor”, acrescenta Aécio na justificativa do PLS 219/2013.

Ao mesmo tempo em que procurou ampliar o alcance do PLS 219/2013, Pimentel tratou de eliminar da proposta a inserção do crime de corrupção de menores no rol dos crimes hediondos.

“Entendemos que o referido rol deve ser preservado para conter apenas as condutas consideradas gravíssimas, que causam repugnância social e atentam contra os valores mais caros ao indivíduo, seja pelo seu modo ou meio de execução, pela finalidade que presidiu ou iluminou a ação criminosa ou, até mesmo, pela adoção de qualquer outro critério válido. O alargamento descuidado e pouco criterioso da lista de crimes classificados como hediondos jogará essa categoria no ‘lugar comum’, retirando-lhe o caráter de excepcionalidade que justifica o rigoroso regime de cumprimento de pena a que são submetidos os agentes que cometem esse tipo de delito.”, argumenta Pimentel.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

SENADORES DEFENDEM MUDANÇA CONSTITUCIONAL PARA AUMENTAR PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA

Em debate sobre os dez anos da Lei Maria da Penha, completados no último dia 7, os senadores concluíram que houve avanços, mas ainda é preciso buscar mecanismos para aumentar a proteção às mulheres vítimas de violência. Uma das sugestões nesse sentido é alterar a Constituição para tornar o amparo à mulher atingida pela violência um dos objetivos da assistência social que deve ser garantida pelo Estado brasileiro, conforme proposta aprovada pelo Senado e atualmente em discussão na Câmara.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CCJ ANALISA ALTERAÇÃO PARA A PUNIÇÃO DE ADOLESCENTES EM CRIMES HEDIONDOS

Reduzir a maioria penal para todos os crimes hediondos, apenas em casos específicos ou modificar apenas a forma de implementação de medidas socioeducativas para infratores? Essas foram alternativas debatidas por setores ligados à juventude e à segurança pública em audiência realizada nesta quinta-feira (11) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ). O senador José Pimentel (PT-CE) lembrou que o Senado aprovou mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente para aperfeiçoar as medidas socioeducativas, o que ele considera a melhor escolha. Mais detalhes com o repórter Roberto Fragoso, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CCJ APROVA MODIFICAÇÕES EM PROJETO QUE COMBATE TRÁFICO DE PESSOAS

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou, nesta quarta-feira (10), o projeto de combate ao tráfico de pessoas ([SCD 2/2015](#)). O texto é resultado das conclusões da CPI do Tráfico de Pessoas do Senado e foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 2014. A proposta se baseia em três eixos para enfrentar o tráfico de pessoas: prevenção, repressão e atenção à vítima, com ações como cooperação internacional, fiscalização de fronteiras e trabalho conjunto dos órgãos de Segurança Pública. Os deputados sugeriram uma série de mudanças, como aumentar o acesso da polícia ou do Ministério Público a dados de telefonia e internet para investigações e limitar o trabalho de adolescentes. Confira os detalhes na reportagem de Roberto Fragoso, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

COMISSÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL REALIZA NOVA AUDIÊNCIA NESTA TERÇA

A comissão especial que analisa o projeto do novo Código de Processo Penal ([PL 8045/10](#)) promove nova audiência pública, nesta terça-feira (23), para discutir a persecução penal.

Persecução Penal é o procedimento criminal brasileiro que consiste na investigação preliminar e ação penal.

No início deste mês, em audiência na comissão, o professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro Antonio Santoro defendeu a desvinculação do juiz que participa de alguma maneira da interceptação telefônica, do juiz que vai atuar no julgamento.

Desta vez foram convidados para discutir o assunto:

- o desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Ney Barros Bello Filho;
- a professora da Universidade Federal da Bahia, Daniela Portugal;
- o professor da Escola Superior da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Marcos Paulo Dutra Santos; e
- a representante da Rede Justiça Criminal Andressa Porto.

O debate foi proposto pelos deputados Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA) e Paulo Teixeira (PT-SP). A audiência será realizada a partir das 14h30, em local a definir.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO DE SEGURANÇA VAI DISCUTIR BLOQUEIO DE SINAL DE CELULAR EM PRESÍDIOS

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado vai discutir na terça-feira (23) o bloqueio de sinal de telefones celulares em presídios.

A audiência pública, solicitada pelo deputado Alexandre Baldy (PTN-GO), contará com a participação do diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional, Marco Antonio Severo Silva; do presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), João Rezende; e do presidente executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), Eduardo Levy.

Baldy assinalou que o uso de celulares por detentos é um dos principais problemas enfrentados pelo Sistema Penitenciário atualmente. “Precisamos entender que ações vêm sendo adotadas nos estabelecimentos prisionais. Não é segredo que os celulares são meio de comunicação entre o interior e o exterior do sistema carcerário, projetando a prática de delitos para além dos limites dos estabelecimentos penitenciários.”

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

ALBERTO FRAGA CRITICA ESTADO POR “CEDER” ÀS AMEAÇAS DO CRIME ORGANIZADO

Um grupo de deputados esteve no Ceará para apurar ameaças feitas a parlamentares federais e estaduais e também denúncias de mortes de policiais militares que teriam sido vítimas da ação de facções criminosas e grupos de extermínio.



As ameaças se intensificaram desde o início da tramitação, na Assembleia Legislativa do estado do Ceará, de mensagem do governo estadual que determinava o bloqueio de sinal de celular nos presídios cearenses.

Existe a suposição de que, em resposta, os criminosos seriam os responsáveis por estacionar, no dia 4 de maio, um carro-bomba próximo à Assembleia Legislativa, com a capacidade de atingir alvos em até 50 metros de distância.

Por meio de um perfil falso no Facebook, falaram que, se a mensagem governamental não fosse retirada, tomariam medidas drásticas.

Assassinato de policiais

Além disso, os assassinatos de policiais militares têm sido constantes. Até agora, 20 policiais foram mortos, segundo o deputado Alberto Fraga (DEM-DF), integrante da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Câmara dos Deputados.

Ele fez um balanço da visita dos parlamentares ao Ceará. De acordo com Fraga, em um dos presídios visitados, por exemplo, os presos quebraram todas as instalações e assumiram a administração.

"Eu acho que o Estado não pode ceder dessa maneira ao crime organizado. Percebe-se, claramente, a presença do crime organizado, fazendo ameaças, mandando bilhetes para o governador dizendo que vão queimar as torres das operadoras de telefone celular. Isso

tudo aconteceu porque parece que o governador instalou nos presídios bloqueadores de celular", observou o parlamentar.

Fundo prisional

Fraga disse ainda que uma força de intervenção foi instalada e dois presídios já foram retomados. Mas o deputado avalia que ainda deve levar algum tempo para se normalizar a situação, uma vez que o número de policiais no Ceará é reduzido.

Fraga também criticou o governo federal que, segundo ele, cria dificuldades na hora de distribuir os recursos do Fundo Prisional. O deputado ressaltou ainda que esse cenário se repete em todo o País, a exemplo do que ocorreu recentemente no Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Bloqueadores de celular

Alberto Fraga presidiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara sobre o sistema carcerário. A CPI apresentou 20 projetos de lei. Entre as propostas, está a que torna obrigatória a instalação de bloqueadores de celular em presídios.

Outro projeto retira a exclusividade do juiz da Vara de Execução e passa para o gestor do sistema prisional a aplicação do RDB, que é o Regime Disciplinar Diferenciado. Também foi sugerido pela CPI o isolamento dos líderes de rebeliões e a aplicação de penas mais severas.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE INSERE NOVOS TIPOS PENAIS NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS



A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o [Projeto de Lei 469/15](#), do deputado Laerte Bessa (PR-DF), que insere novos tipos penais na Lei de Crimes Hediondos ([8.072/90](#)).

Os crimes a serem inseridos na lei são: roubo circunstanciado e qualificado; extorsão na sua forma circunstanciada e qualificada; tráfico de pessoas para fim de exploração sexual; favorecimento à prostituição na forma qualificada; lavagem de dinheiro; formação de organização criminosa; associação criminosa circunstanciada e constituição de milícia privada.

O relator, deputado Major Olimpio (SD-SP) apresentou parecer favorável ao texto. Ele apresentou apenas emenda de redação de forma a dar maior amplitude aos agentes do Estado que influem na persecução penal, bem como para dar tratamento igualitário aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública.

Ao serem classificados como hediondos, esses crimes passarão a ser insuscetíveis de anistia, graça, indulto e de fiança, além de terem de ser cumpridos inicialmente em regime fechado, entre outras consequências.

Pela proposta aprovada, se o crime for cometido contra membros do Poder Judiciário, membros do Ministério Público, ou qualquer dos integrantes dos órgãos de Segurança Pública a pena estabelecida será de reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

“Os crimes hediondos são aqueles que são considerados repugnantes, ou seja, que devem sofrer uma maior repressão por parte do Estado, e incluir nesse rol os tipos penais supracitados é dar maior efetividade ao Estado no combate ao crime”, defendeu o relator.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

JUÍZES E PROMOTORES DEFENDEM O FIM DO FORO PRIVILEGIADO

Tema foi discutido nesta terça em audiência pública da CCJ

Representantes de associações de juízes e de promotores defenderam nesta terça-feira (23), em debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, o fim do foro especial por prerrogativa de função. Para eles, essa medida se tornou um privilégio no Brasil e leva à impunidade de autoridades que cometem crimes.

Atualmente, autoridades – inclusive os juízes e promotores – acusados de crimes são julgados por tribunais superiores em virtude do foro privilegiado. Deputados, senadores, o presidente da República e seus ministros, por exemplo, são julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), enquanto governadores e autoridades estaduais são julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os prefeitos por tribunais de segunda instância.



A CCJ analisa diversas propostas que buscam acabar com o foro privilegiado ([PEC 470/05](#) e apensadas). O relator da matéria, deputado Efraim Filho (DEM-PB), defendeu que o tema seja votado logo pelo colegiado, com ênfase na discussão de como seria feita a extinção do benefício.

"Os tribunais superiores, como o STF, deveriam ser uma instância recursal, e esse é o gargalo. Os juízes de primeira instância têm uma estrutura mais adequada para acelerar os processos e estão mais blindados de pressões políticas que os de instâncias superiores", argumentou.

Para a presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, o fim do foro deve valer para todas as autoridades. "Nossa preocupação é que hoje surgem cada vez mais cargos com prerrogativa, porque nos estados isso fica a cargo das assembleias legislativas. Além disso, o poder de julgar não está sendo exercido pelos tribunais de forma adequada", comentou.

Impunidade

Também favorável à extinção do benefício, o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), João Ricardo dos Santos Costa, sustentou que o tempo de julgamento diretamente em tribunais superiores é muito grande, o que gera a sensação



de impunidade. Ele explicou que na primeira instância, onde normalmente começam os processos criminais, um único juiz conduz a colheita de prova e os pedidos cautelares, o que dá mais agilidade ao trâmite. "Depois há recursos para tribunais superiores, mas a instrução é um momento muito importante desse processo e deve ser feita na primeira instância", acrescentou.

Opinião semelhante tem o presidente da Associação dos Juízes Federais (Ajufe), Roberto Carvalho Veloso. Ele apontou que o foro especial tem sido uma via para a impunidade, porque os julgamentos demoram muito e os crimes acabam prescrevendo ao longo do processo. Atualmente, conforme dados da Ajufe, há 369 inquéritos em tramitação no STF, sendo 102 ações penais – outro levantamento, citou Veloso, indica que são necessários 617 dias para o recebimento de uma denúncia pelo tribunal. "Apesar das inovações do Supremo, o julgamento de autoridades não é a vocação primordial de um tribunal constitucional. Reverter essa demanda pode resultar em punição mais efetiva aos culpados", afirmou.

Exceções

O presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), José Robalinho Cavalcanti, também defendeu o fim do foro privilegiado, porém admitiu algumas exceções. Na avaliação dele, é aceitável uma ressalva como a do caso da França, para impedir que o presidente da República seja julgado por crimes alheios ao exercício da função, assim como outros chefes de poder e ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Da mesma forma, disse o dirigente da ANPR, pode haver uma salvaguarda para os parlamentares. A Casa legislativa em questão poderia, por exemplo, suspender um processo contra um de seus membros, a fim de evitar perseguições. "Mas isso só seria feito

com anuência da maioria absoluta e sem a prescrição do crime durante a suspensão da ação penal", ponderou.

Oportunidade

O presidente da CCJ, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), destacou que este é o momento para refletir se vale a pena manter o foro privilegiado, pois o STF não consegue julgar os processos, apesar de ter se esforçado para acelerar os procedimentos. O Supremo, lembrou o parlamentar, criou a figura de juízes instrutores, que iniciam os processos e auxiliam os ministros, e também permitiu que as ações penais sejam julgadas pelas turmas, e não pelo plenário completo do tribunal. "Apesar disso, a Corte deixa a sua vocação de tribunal constitucional para se ater a crimes que poderiam ser julgados por um juiz normal", frisou.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JURISPRUDÊNCIA DO STF É DESTAQUE NOS 10 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha 45 dias após sua publicação, começaram a chegar à Justiça processos relacionados à regra então estabelecida, e surgiram também interpretações divergentes dos magistrados quanto à sua aplicação. A análise da norma chegou ao STF por meio de duas ações de controle concentrado de constitucionalidade – Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, julgadas em 9 de fevereiro de 2012.

No julgamento da ADC 19, a votação foi unânime para declarar a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006. A ação foi ajuizada pela Presidência da República com o objetivo de pacificar entendimento sobre a aplicação da lei e, assim, permitir decisões uniformes em todas as instâncias do Judiciário.

O Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Marco Aurélio, que destacou na ocasião que a lei “retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou um movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, proteção e justiça”. O ministro Ricardo Lewandowski lembrou que quando o artigo 41 da Lei Maria da Penha retirou os crimes de violência doméstica do rol dos crimes menos ofensivos e, portanto, da alçada dos Juizados Especiais, colocou-se em prática “uma política criminal com tratamento mais severo, consentâneo com sua gravidade”.

Ainda naquele julgamento, a ministra Rosa Weber disse que a Lei Maria da Penha “inaugurou uma nova fase de ações afirmativas em favor da mulher na sociedade brasileira”. No mesmo sentido, o ministro Luiz Fux disse que a lei está em consonância com a proteção que cabe ao Estado dar a cada membro da família, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal. O ministro Gilmar Mendes observou que o próprio princípio da igualdade contém uma proibição de discriminar e impõe ao legislador a proteção da pessoa mais frágil. Segundo ele, “não há inconstitucionalidade em legislação que dá proteção ao menor, ao adolescente, ao idoso e à mulher”. Nesse contexto, o

ministro Celso de Mello, decano da Corte, lembrou que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos teve uma importante participação no surgimento da Lei Maria da Penha.

Naquela mesma sessão, os ministros julgaram procedente a ADI 4424, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR). O artigo 16 da lei dispõe que as ações penais públicas “são condicionadas à representação da ofendida”, mas, para a maioria dos ministros do STF, essa circunstância acabava por esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres. Com a decisão, o Plenário entendeu que nos crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no ambiente doméstico, mesmo de caráter leve, o Ministério Público tem legitimidade para deflagrar ação penal contra o agressor sem necessidade de representação da vítima. Também na ocasião, os ministros entenderam que não se aplica a Lei 9.099/1995, dos Juizados Especiais, aos crimes abrangidos pela Lei Maria da Penha.

O ministro Marco Aurélio, também relator da ADI, considerou que o artigo 16 da lei fragilizava a proteção constitucional assegurada às mulheres, ao condicionar as ações penais públicas à representação da ofendida. “Não se coaduna deixar a critério da vítima a abertura ou não de processo contra o agressor”, afirmou. “Isso porque a manifestação da vontade da mulher é cerceada pela própria violência, por medo de represálias e de mais agressão”.

Para o ministro Dias Toffoli, “o Estado é partícipe da promoção da dignidade da pessoa humana, independentemente de sexo, raça e opções”. Ele fundamentou seu voto no artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal, relativo à proteção da família. Já na avaliação da ministra Cármen Lúcia, é preciso mudar conceitos sociais equivocados em relação ao direito das mulheres, como o presente na máxima “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Para a ministra, é dever do Estado adentrar o recinto das “quatro paredes” quando houver violência.

Jurisprudência

A partir do julgamento da ADC 19 e da ADI 4424, o STF fixou entendimento com caráter vinculante que passou a guiar a atuação de todo o Judiciário brasileiro quanto ao tratamento que deve ser dado aos processos relacionados à violência doméstica contra a mulher.

Depois disso, chegaram à Corte, ainda, outras ações envolvendo a jurisprudência sobre a Lei Maria da Penha. Em novembro do ano passado, a ministra Cármen Lúcia julgou procedente a Reclamação (RCL) 20367 e cassou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas

Gerais (TJ-MG) que havia extinto a punibilidade de um condenado pela prática da contravenção de vias de fato contra mulher em ambiente doméstico, por falta de representação da vítima. A relatora determinou a realização de um novo julgamento segundo os critérios definidos pelo STF na ADI 4424.

No mesmo sentido, o ministro Marco Aurélio cassou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que, em razão do desinteresse da vítima no prosseguimento da ação penal, manteve a absolvição de um homem acusado de agredir a companheira. A decisão do ministro foi tomada na Reclamação (RCL) 19525. Já o ministro Luiz Fux cassou decisão do juízo da Vara Criminal da Comarca de Limeira (SP) que havia extinto a punibilidade do acusado de ter agredido a própria mãe, em razão de renúncia à representação por parte da vítima. Ao julgar procedente a Reclamação (RCL) 18391, o relator garantiu ao Ministério Público do Estado de São Paulo o direito de prosseguir com a ação penal contra o suposto agressor. Segundo Fux, “há perfeita aderência entre o ato reclamado e os acórdãos paradigmas, posto que o Plenário do STF conferiu expressamente, com efeito erga omnes e vinculante, interpretação conforme a Constituição à Lei Maria da Penha”.

Há casos também em que ministros do STF impediram a flexibilização da Lei Maria da Penha. Um exemplo é a decisão do ministro Teori Zavascki, que, ao rejeitar Habeas Corpus (HC 130124) impetrado em favor de um condenado pela prática do crime de lesão corporal praticado em ambiente doméstico, afastou a aplicação do princípio da bagatela. Na decisão, o ministro ressaltou que, “nos delitos penais que são cometidos em situação de violência doméstica, não é admissível a aplicação do princípio da bagatela imprópria, tudo sob o pretexto de que a integridade física da mulher (bem jurídico) não pode ser tida como insignificante para a tutela do Direito Penal”.

Outro exemplo é a decisão unânime da Segunda Turma ao indeferir o HC 129446, também de relatoria do ministro Teori Zavascki, no qual se pedia a substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos a um condenado à pena de três meses de detenção, em regime aberto, pelo crime de lesão corporal praticado em ambiente doméstico contra a esposa. O relator afastou a argumento de que o artigo 17 da Lei Maria da Penha autorizaria a substituição da pena. “Não parece crível imaginar que a lei, que veio justamente tutelar com maior rigor a integridade física das mulheres, teria autorizado a substituição da pena corporal, mitigando a regra do artigo 44 do Código Penal, que a proíbe”, ressaltou.

Fonte: [Imprensa STF](#)

**PARTIDO QUESTIONA LEI FEDERAL QUE DEFINE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E
DISCIPLINA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

O Partido Social Liberal (PSL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5567, com pedido de medida cautelar, contra dispositivos da Lei Federal 12.850/2013. A norma define organização criminosa e disciplina a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, bem como o procedimento judicial aplicável ao referido crime.

O PSL alega que dispositivos da lei federal violam preceitos constitucionais como o princípio da proporcionalidade, da segurança jurídica e do devido do processo legal, entre outros. Sustenta incompatibilidade com o artigo 1º, inciso III; artigo 5º, incisos LIV, LVII, LXIII; e artigo 144, parágrafos 1º e 4º, todos da Constituição Federal.

Segundo o partido, “no atual Estado Democrático de Direito, em especial o poder punitivo, personificado pelo Poder Judiciário, especialmente em um crime contra a administração da Justiça [obstrução à Justiça], não pode ser implementado de forma arbitrária, mediante preceitos abertos, abstratos, fluidos, vagos e imprecisos, devendo ser garantida ao acusado a ampla proteção de seus direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal”.

Assim, o partido requer a concessão da medida liminar a fim de que sejam suspensos o artigo 2º, parágrafos 1º, 6º e 7º e artigo 4º parágrafo 14, da Lei Federal 12.850/2013, até a decisão final pelo Plenário do Supremo. No mérito, solicita a procedência da ação para que a Corte declare a inconstitucionalidade dos dispositivos questionados.

Fonte: [Imprensa STF](#)

LEI ESTADUAL E BLOQUEADORES DE SINAL DE CELULAR

Lei estadual que disponha sobre bloqueadores de sinal de celular em presídio invade a competência da União para legislar sobre telecomunicações.

Com base nesse entendimento, o Plenário, em apreciação conjunta e por maioria, declarou a inconstitucionalidade da Lei 3.153/2005 do Estado do Mato Grosso do Sul e da Lei 15.829/2012 do Estado de Santa Catarina. E, com a conversão de referendo de medida cautelar em julgamento de mérito, também por decisão majoritária, reputou inconstitucionais a Lei 4.650/2015 do Estado do Mato Grosso do Sul, o art. 1º, “caput” e parágrafo único, e o art. 2º, “caput” e parágrafo único, da Lei 13.189/2014 do Estado da Bahia, e a Lei 18.293/2014 do Estado do Paraná.

A Corte afirmou que, ao determinar às empresas de telefonia a instalação de equipamentos para interrupção de sinal nas unidades prisionais, o legislador local instituiria obrigação diretamente relacionada ao objeto da concessão do serviço móvel pessoal. Dessa forma, teria atuado no núcleo da regulação da atividade de telecomunicações, de competência da União, já que a ela caberia disciplinar a transmissão de sinais no campo eletromagnético de maneira adequada (CF, art. 21, XI e 175, IV).

Além disso, o STF teria declarado a inconstitucionalidade formal e suspenso a vigência de normas estaduais e distritais que teriam interferido diretamente na prestação da atividade desempenhada pelas concessionárias de serviços de telecomunicação, sob o fundamento de que, em situações a envolver possível interdisciplinaridade, as questões relacionadas ao interesse geral ou nacional deveriam ser tratadas de maneira uniforme no País inteiro.

A disciplina dos serviços públicos que funcionariam em todo o território caberia à União. Seria com amparo nessa ideia que a doutrina proporia a denominada prevalência do interesse como critério para a solução de conflitos, reconhecendo-se a competência da União quando a matéria transcender os interesses locais e regionais. Os procedimentos concernentes à operação de telefonia celular e ao bloqueio de sinal, em determinadas áreas, poderiam afetar diretamente a qualidade da prestação do serviço para a população circundante, tema a demandar tratamento uniforme em todo o País, ainda que a finalidade do legislador estadual fosse a segurança pública.

Ademais, a legislação estadual não trataria propriamente de direito penitenciário, mas da relação dos estabelecimentos penitenciários com um serviço externo, serviço de

telecomunicações. Seria, portanto, inegável que a questão teria alguma conexão com a segurança pública, mas seu grande objetivo seria econômico. Os Estados teriam interesse em transferir os custos do bloqueio de sinal para as prestadoras do serviço.

O Tribunal observou que, o fundamento da legislação estadual pouco ou nada teria a ver com peculiaridades locais. A utilização de telefones no interior de estabelecimentos prisionais como meio para a prática de crimes seria uma questão nacional. Nesse campo, tratamentos diferentes pelas diversas unidades da federação não se justificariam como resposta customizada a realidades não semelhantes.

Vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que julgavam improcedente os pedidos. Pontuavam que a distribuição de competência entre os diversos entes federativos, à luz do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição de 1988, não se satisfaria somente com o princípio informador da predominância de interesses. Ponderavam existir espaços de indeterminação, nos quais os entes, embora fossem legitimados a agir com autonomia, poderiam sobrepor-se a áreas de competências de outros entes. Nessas situações, a regra de circunscrever-se à territorialidade não atenderia plenamente o conflito existente entre elas.

No caso, não obstante a lei local indiretamente tivesse ponto de contato com o tema das telecomunicações, versaria, materialmente, sobre questões afeitas à competência concorrente dos Estados-membros como direito penitenciário, segurança pública e consumo. Inexistiria, dessa forma, afastamento claro de tal competência legislativa dos Estados-Membros pela legislação federal que regeria as telecomunicações.

ADI 3835/MS, rel. Min. Marco Aurélio, 3.8.2016. (ADI-3835)

ADI 5356/MS, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 3.8.2016. (ADI-5356)

ADI 5253 /BA, rel. Min. Dias Toffoli, 3.8.2016. (ADI-5253)

ADI 5327/PR, rel. Min Dias Toffoli, 3.8.2016. (ADI-5327)

ADI 4861/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 3.8.2016. (ADI-4861)

[Imprensa STF](#)

MANTIDA NA 1ª INSTÂNCIA AÇÃO PENAL CONTRA EX-PREFEITO DE MUNICÍPIO
MINEIRO

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou provimento ao Recurso em Habeas Corpus (RHC 126423) impetrado pela defesa de Ivonei Abade Brito, ex-prefeito de Janaúba (MG), que foi preso temporariamente e denunciado por formação de quadrilha, falsidade ideológica e coação no curso do processo em decorrência da chamada "operação Grilo", realizada em 2011, que desbaratou uma associação criminosa que atuava na grilagem de terras públicas no norte de Minas Gerais para posterior revenda no mercado imobiliário.

No recurso ao Supremo, a defesa argumentou que a ação penal contra o ex-prefeito não deveria tramitar na primeira instância (Juízo Criminal da Comarca de São João do Paraíso), mas sim no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), tendo em vista que a investigação criminal em curso abrange autoridades com prerrogativa de foro que lá devem ser processadas e julgadas. Com isso, pediu a suspensão da ação penal. Mas, de acordo com a decisão do ministro Gilmar Mendes, o artigo 80 do Código de Processo Penal (CPP) prevê a separação facultativa dos feitos.

No caso em questão, o Ministério Público de Minas Gerais ajuizou duas ações penais distintas: uma delas, a que se refere o RHC, instaurada contra os "empresários" e "corretores de terras", e a segunda apresentada contra os servidores públicos participantes do esquema, sendo que os fatos criminosos relacionados aos demais envolvidos, autoridades com prerrogativa de foro (um secretário de estado e dois prefeitos), seriam apreciados no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do estado.

O ministro citou parecer da Procuradoria Geral da República (PGR), segundo o qual o fato de o Ministério Público não ter incluído na ação penal em questão os acusados que têm foro por prerrogativa de função não caracteriza usurpação da função jurisdicional ou indevido desmembramento do feito, pois, no âmbito da ação penal pública incondicionada, aplica-se o princípio da divisibilidade, segundo o qual se faculta ao Ministério Público processar apenas um dos acusados, para, após colheita de mais elementos, se for o caso, apresentar denúncia contra os demais infratores.

CITAÇÃO COM HORA CERTA E PROCESSO PENAL

É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal (CPP: “Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo”).

Essa a conclusão do Plenário, que, por maioria, negou provimento a recurso extraordinário em que discutida a constitucionalidade do aludido preceito processual.

No caso, o recorrente fora condenado, no âmbito de juizado especial criminal, à pena de seis meses de detenção, substituída por prestação de serviços comunitários, pela prática do crime previsto no art. 309 da Lei 9.503/1997 (dirigir sem habilitação, gerando perigo de dano). Fora citado com hora certa, pois estaria ocultando-se para não o ser pessoalmente. A defesa arguirá, então, a inconstitucionalidade dessa modalidade de citação.

O Colegiado aduziu que a ampla defesa (CF, art. 5º, LV) une defesa técnica e autodefesa. A primeira é indeclinável. Não assegurar ao acusado a defesa técnica é causa de nulidade absoluta do processo, e consubstancia prejuízo ínsito e insanável (CPP, artigos 564, III, “c”; e 572). O Tribunal possui entendimento sumulado nesse sentido (Enunciado 523 da Súmula do STF). A autodefesa, por sua vez, representa a garantia de se defender pessoalmente e, portanto, de se fazer presente no julgamento. A respeito, a Lei 9.271/1996 inovara, para inviabilizar o julgamento do acusado à revelia, quando citado por edital, estabelecendo a suspensão do processo e, para evitar impunidade, a prescrição, até que apareça ou constitua patrono.

A indicação de advogado é ato revelador da ciência da ação penal, e a opção de não comparecer pessoalmente à instrução é consectário lógico do exercício da autodefesa, conjugado à garantia à não autoincriminação (CF, art. 5º, LXIII). Posteriormente, a Lei 11.719/2008 reservara, para o caso de citação pessoal frustrada por ocultação intencional do acusado, a com hora certa, e não mais a por edital, dando-se continuidade ao processo, devendo o juiz nomear defensor ao réu. O novo Código de Processo Civil não repercute na vigência ou na eficácia do preceito, pois a referência aos artigos 227 a 229 do CPC/1973 corresponde aos atuais artigos 252 a 254.

A ficção alusiva à citação com hora certa restringe-se ao fato de o réu não ter sido cientificado, pessoalmente, da demanda. A premissa, na hipótese, é a premeditada ocultação do réu. Logo, sabe da existência da demanda. Se optara por não se defender pessoalmente em juízo, o fizera porque, no exercício da autodefesa, não o quisera. Tampouco pode ser compelido a fazê-lo, afinal o comparecimento à instrução é direito, faculdade. Entendimento diverso consubstanciaria obrigá-lo a produzir prova contra si.

O Tribunal consignou que a citação com hora certa cerca-se de cautelas, desde a certidão pormenorizada do oficial de justiça até o aval pelo juiz. Julgando inexistirem elementos concretos de ocultação, o juiz determina a citação por edital, com a subsequente suspensão do processo caso o acusado não se apresente nem constitua advogado. A autodefesa, mesmo depois de formalizada a citação com hora certa, fica resguardada na medida em que o réu será cientificado dela, inclusive da continuação do processo (CPC, art. 254). Esconder-se para deixar de ser citado pessoalmente e não comparecer em sede judicial para defender-se revela autodefesa. Não se justifica impor a prisão preventiva. Entretanto, impedir a sequência da ação penal é demasiado, sob pena de dar ao acusado verdadeiro direito potestativo sobre o curso da ação penal, ignorando a indisponibilidade inerente.

É preciso compatibilizar a garantia do acusado à autodefesa com o caráter público e indisponível do processo-crime. O prosseguimento da ação penal, ante a citação com hora certa, em nada compromete a autodefesa; ao contrário, evidencia a opção do réu de não se defender pessoalmente em juízo, sendo compatível com a Constituição, portanto.

O Plenário, ademais, não se pronunciou quanto à aplicabilidade do instituto no âmbito específico dos juizados especiais, em razão de a controvérsia, no ponto, ultrapassar o objeto recursal.

Vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio (relator), que, ao se manifestar acerca da citação com hora certa em processo submetido a juizado especial criminal, entendia pela inadmissibilidade desse ato processual. Explicava que o art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/1995 impõe a remessa do processo à vara criminal quando o acusado não for encontrado. Tal preceito inviabiliza qualquer modalidade de citação ficta no juizado especial criminal, seja a editalícia, seja a com hora certa, por tornar inexecutíveis a composição civil e a transação penal, fins últimos dos juizados. Por fim, o Colegiado deliberou conceder “habeas corpus” de ofício em favor do recorrente, para extinguir a punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva. RE 635145/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 1º.8.2016. (RE-635145)

HC N. 127.900/AM

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

Habeas corpus. Penal e processual penal militar. Posse de substância entorpecente em local sujeito à administração militar (CPM, art. 290). Crime praticado por militares em situação de atividade em lugar sujeito à administração militar. Competência da Justiça Castrense configurada (CF, art. 124 c/c CPM, art. 9º, I, b). Pacientes que não integram mais as fileiras das Forças Armadas. Irrelevância para fins de fixação da competência. Interrogatório. Realização ao final da instrução (art. 400, CPP). Obrigatoriedade. Aplicação às ações penais em trâmite na Justiça Militar dessa alteração introduzida pela Lei nº 11.719/08, em detrimento do art. 302 do Decreto-Lei nº 1.002/69. Precedentes. Adequação do sistema acusatório democrático aos preceitos constitucionais da Carta de República de 1988. Máxima efetividade dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV). Incidência da norma inscrita no art. 400 do Código de Processo Penal comum aos processos penais militares cuja instrução não se tenha encerrado, o que não é o caso. Ordem denegada. Fixada orientação quanto a incidência da norma inscrita no art. 400 do Código de Processo Penal comum a partir da publicação da ata do presente julgamento, aos processos penais militares, aos processos penais eleitorais e a todos os procedimentos penais regidos por legislação especial, incidindo somente naquelas ações penais cuja instrução não se tenha encerrado.

1. Os pacientes, quando soldados da ativa, foram surpreendidos na posse de substância entorpecente (CPM, art. 290) no interior do 1º Batalhão de Infantaria da Selva em Manaus/AM. Cuida-se, portanto, de crime praticado por militares em situação de atividade em lugar sujeito à administração militar, o que atrai a competência da Justiça Castrense para processá-los e julgá-los (CF, art. 124 c/c CPM, art. 9º, I, b).

2. O fato de os pacientes não mais integrarem as fileiras das Forças Armadas em nada repercute na esfera de competência da Justiça especializada, já que, no tempo do crime, eles eram soldados da ativa.

3. Nulidade do interrogatório dos pacientes como primeiro ato da instrução processual (CPPM, art. 302).

4. A Lei nº 11.719/08 adequou o sistema acusatório democrático, integrando-o de forma mais harmoniosa aos preceitos constitucionais da Carta de República de 1988, assegurando-se maior efetividade a seus princípios, notadamente, os do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV).

5. Por ser mais benéfica (lex mitior) e harmoniosa com a Constituição Federal, há de preponderar, no processo penal militar (Decreto-Lei nº 1.002/69), a regra do art. 400 do Código de Processo Penal.

6. De modo a não comprometer o princípio da segurança jurídica (CF, art. 5º, XXXVI) nos feitos já sentenciados, essa orientação deve ser aplicada somente aos processos penais militares cuja instrução não se tenha encerrado, o que não é o caso dos autos, já que há sentença condenatória proferida em desfavor dos pacientes desde 29/7/14.

7. Ordem denegada, com a fixação da seguinte orientação: a norma inscrita no art. 400 do Código de Processo Penal comum aplica-se, a partir da publicação da ata do presente julgamento, aos processos penais militares, aos processos penais eleitorais e a todos os procedimentos penais regidos por legislação especial incidindo somente naquelas ações penais cuja instrução não se tenha encerrado

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÕES DO STJ REFORÇAM RESPEITO À LEI E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Dez anos após a publicação da Lei Maria da Penha ([11.340/06](#)), a violência contra mulheres no Brasil ainda apresenta números expressivos. De acordo com o [Mapa da Violência 2015](#), publicado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flasco), foram registrados 34.535 homicídios de pessoas do sexo feminino no País entre 2006 e 2013 — uma média de 4,4 óbitos para cada grupo de 100 mil mulheres.

[Dados](#) do Senado Federal também estimam que mais de 13 milhões de mulheres já tenham sofrido algum tipo de agressão no País. O número representa 19% da população feminina com mais de 16 anos de idade. Desse total, 31% ainda convivem com o agressor.

Contra esse quadro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem atuado no sentido de garantir às mulheres a proteção jurídica e legal prevista em legislações como a Lei Maria da Penha, que completa sua primeira década neste dia 7 de agosto.

Julgamentos da corte trazem definições especialmente sobre os tipos de medidas adotadas em casos de violência dessa natureza, a forma de processamento das ações judiciais e as situações amparadas pela legislação especial.

Medidas

Em outra [pesquisa](#) recente, de 2015, o Poder Legislativo federal apontou que praticamente metade das brasileiras vítimas de violência doméstica (49%) teve como agressor o próprio marido ou o companheiro. Outras 21% apontaram agressões de ex-namorados, ex-maridos e ex-companheiros.

Devido à proximidade e à intimidade existente entre agressores e vítimas, o STJ garante a validade da adoção de medidas protetivas em favor das mulheres submetidas a situações de violência, como a proibição de aproximação, e, especialmente nos casos de descumprimento das medidas, a possibilidade de decretação de prisão preventiva.

Em uma dessas situações, a Justiça do Rio Grande do Sul decretou a prisão preventiva de homem pelo descumprimento reiterado da proibição de aproximação após episódio de violência doméstica.

Na decisão, o juiz ressaltou que “o réu mantém o assédio à vítima, apesar da existência de proibição de aproximação. No presente caso, a determinação de medida protetiva de afastamento não parece ser suficiente para que a vítima consiga estar em casa com tranquilidade”.

No recurso em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa do preso alegou falta de fundamentação do decreto prisional, pois a decisão não estaria apoiada em dados concretos que justificassem a medida.

O ministro relator do recurso, Sebastião Reis Júnior, ressaltou a referência expressa da Justiça estadual em relação ao descumprimento das medidas protetivas impostas, além da indicação da real possibilidade de reiteração do delito, uma vez que o denunciado possuía vários procedimentos ligados à violência doméstica.

“Ora, se o recorrente continuou assediando a vítima mesmo após a existência de proibição de aproximação e, além disso, a certidão de antecedentes do paciente registra a presença de vários procedimentos criminais ligados à violência doméstica [...], essas circunstâncias demonstram o efetivo risco que a vítima corre e a inviabilidade de aplicação das medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal”, explicou o relator ao rejeitar o acolhimento do recurso.

Retratção

Uma série de julgamentos do tribunal já apontou que os crimes de lesão corporal no âmbito das relações domésticas, ainda que leves ou praticados de forma culposa, serão

sempre processados por meio de ação penal pública incondicionada, ou seja, independem da manifestação da pessoa ofendida.

O tema foi discutido em análise de recurso especial no qual a defesa de denunciado, que teria agredido a esposa com um tapa norosto, alegou que a vítima realizou retratação pelo suposto crime, ou seja, afirmou que ela não teria mais interesse no prosseguimento da ação penal.

Como a retratação ocorreu antes do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), que analisou o tema em 2012, a defesa apontou que a manifestação da vítima acarretou a ausência de requisito essencial à ação penal pública condicionada, o que impediria o prosseguimento do processo.

O relator do recurso, ministro Rogerio Schietti, lembrou que o plenário do STF afastou a aplicação da Lei 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340. Dessa forma, apontou o ministro, os crimes dessa natureza devem ser processados por meio de ação penal pública incondicionada.

“Conclui-se, portanto, que eventual retratação feita por parte em nada influenciará no processamento do feito. De igual modo, não há mais a necessidade de realização de audiência específica para oportunizar a renúncia de eventual representação feita pela vítima”, esclareceu o ministro.

Namoradas

O STJ também já teve a oportunidade de analisar situações de conflito que envolviam a aplicação da Lei Maria da Penha em episódios de violência contra namoradas ou ex-namoradas. Em um dos casos, um jovem foi denunciado pelo Ministério Público por ter agredido a ex-namorada com socos e chutes quando ela saía do colégio em que estudava.

No pedido de habeas corpus, a defesa do jovem alegou que o caso não deveria ser julgado à luz da Lei 11.340, pois o fato ocorreu entre ex-namorados, adolescentes, que não residiam na mesma casa.

Nesse sentido, segundo a defesa, a legislação especial deveria ser aplicada apenas “onde há uma mulher subjugada por um homem, dentro de um lar, ou em função de uma relação afetiva que terminou, pautando-se apenas na hipótese da violência no âmbito doméstico, que implica dependência financeira e psicológica da mulher em relação ao homem”.

O relator do caso na Quinta Turma, ministro aposentado Gilson Dipp, destacou o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido da configuração da violência doméstica

contra a mulher nos casos de agressão cometida por ex-namorados, permitindo a aplicação da Lei 11.340.

“Esta orientação decorre do raciocínio de que, nestas circunstâncias, há o pressuposto de uma relação íntima de afeto a ser protegida, por ocasião do anterior convívio do agressor com a vítima, ainda que não tenham coabitado”, sublinhou o ministro ao negar o pedido de habeas corpus.

Sobre a lei

A Lei 11.340/06 faz homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica-bioquímica que sofreu violência doméstica durante 23 anos.

Em 1983, em duas ocasiões, seu marido tentou assassiná-la. Na primeira vez, ele realizou disparo com arma de fogo que deixou Maria da Penha paraplégica. Na segunda, ele tentou matá-la por eletrocussão e afogamento.

Após essa última tentativa de homicídio, a farmacêutica tomou coragem e formalizou denúncia. Mesmo assim, o então marido de Maria da Penha só foi punido após 19 anos.

De acordo com [dados](#) de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a Lei Maria da Penha já contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados no interior das residências das vítimas.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

JÚRI PODE CONDENAR POR MOTIVO DIVERSO DA DENÚNCIA, DESDE QUE EXISTAM PROVAS

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recurso de homem condenado por júri popular à pena de 14 anos de reclusão, por ter atropelado e matado um morador de rua, em 2009.

A defesa pediu a anulação do júri, com o argumento de que a decisão havia sido tomada com base em provas contrárias aos autos do processo. No caso analisado, o homem fora condenado por dolo eventual. A denúncia do Ministério Público buscava a condenação por crime com intenção de matar, dolo direto.

Para a defesa, ao não concordar com a tese de dolo direto, o júri não poderia ter feito a condenação por dolo eventual, quando se assume o risco eventual da morte, mas não há a intenção direta de matar.

Os ministros da turma, em decisão unânime, discordaram dos argumentos da defesa. Para o ministro relator do caso, Reynaldo Soares da Fonseca, a anulação de decisão do tribunal do júri ocorre apenas em casos excepcionais de ilegalidade, o que não ocorreu no caso analisado.

Doutrina

Reynaldo destacou pontos do acórdão recorrido - decisão colegiada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) estabelecendo a condenação. Segundo o relator, é nítido que a classificação do dolo em direto ou eventual tem função meramente doutrinária, não implicando prejuízos para o réu.

O ministro lembrou que a parte da quesitação (quando se formulam perguntas aos jurados sobre a conduta do acusado) foi correta em desmembrar o questionamento em duas partes, focadas na intenção de matar e se o réu assumiu o risco com sua conduta.

“A definição da espécie de dolo (se direto ou eventual) não afastou o fundamental, que foi a afirmação do caráter doloso da conduta imputada ao recorrente. Nulidade ocorreria se a quesitação abrangesse, em único quesito, as duas formas de dolo, em nítido cerceamento de defesa. A fórmula complexa, na hipótese, não permitiria aferir o real convencimento dos jurados quanto à intenção do réu, ou seja, se quis ou assumiu o risco de matar a vítima”, explicou o magistrado.

Em seu voto, Reynaldo afirmou que mesmo em casos de nulidade absoluta causada pela conduta do júri, a doutrina e a jurisprudência corrente dizem que é necessária a comprovação de prejuízo ao réu para que a mácula possa ser reconhecida. Segundo o relator, somente com o reconhecimento da existência de prejuízo é possível a anulação da decisão.

Desnecessário

O Ministério Público Federal (MPF) opinou pela rejeição do recurso e destacou durante a sessão de julgamento que o crime foi cometido por motivo torpe. O órgão ministerial destacou que, independentemente da classificação, houve dolo, tendo a condenação decidida pelo júri se baseado nessa constatação.

O réu foi denunciado após perseguir, atropelar e matar um morador de rua, em Brasília. O crime ocorreu logo após um desentendimento entre os dois em um estacionamento. O

acusado alegou que o morador de rua havia arremessado uma garrafa de vidro contra seu carro. O sentenciado também não negou os fatos imputados na denúncia.

REsp 1425154 – Acesse [aqui](#) a Ementa

ESTUPRO DE VULNERÁVEL PODE SER CARACTERIZADO AINDA QUE SEM CONTATO FÍSICO

Uma decisão unânime da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou o conceito utilizado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) para considerar legítima denúncia por estupro de vulnerável, mesmo sem contato físico do agressor com a vítima.

No caso analisado, uma menina de dez anos foi levada a um motel por terceiros e forçada a tirar a roupa na frente de um homem, que pagou R\$ 400 pelo encontro, além de comissão à irmã da vítima. Segundo a denúncia, o evento se repetiu.

No recurso em habeas corpus interposto, a defesa do acusado alegou que a denúncia é inepta, e, portanto, o réu deveria ser absolvido. Para o defensor, não é possível caracterizar um estupro consumado sem contato físico entre as pessoas.

Irrelevância

Em seu voto, acompanhado pelos demais ministros da turma, o relator do processo, ministro Joel Ilan Paciornik, disse que no caso analisado o contato físico é irrelevante para a caracterização do delito.

Para o magistrado, a denúncia é legítima e tem fundamentação jurídica de acordo com a doutrina atual. O ministro destacou que “a maior parte da doutrina penalista pátria orienta no sentido de que a contemplação lasciva configura o ato libidinoso constitutivo dos tipos dos artigos 213 e 217-A do Código Penal, sendo irrelevante, para a consumação dos delitos, que haja contato físico entre ofensor e ofendido”.

Dignidade

O magistrado lembrou que a dignidade sexual é passível de ser ofendida mesmo sem agressão física, como no caso da denúncia, em que uma criança foi forçada a se despir para a apreciação de terceiro.

Paciornik afirmou que a denúncia descreve detalhadamente o crime, preenchendo os requisitos legais para ser aceita. A defesa pedia a absolvição do réu, por entender que não há provas de sua conduta, além de entender que não é possível condenar o réu por estupro, já que não houve contato físico.

Em seu parecer, o Ministério Público Federal (MPF) opinou pela rejeição do pedido da defesa. O MPF considerou que o ato lascivo de observar a criança nua preenche os requisitos previstos na legislação brasileira para ser classificado como um caso de estupro, por se tratar de menor sem chances de defesa e compreensão exata do que estava ocorrendo.

O ministro Jorge Mussi, ao acompanhar o voto do relator, disse que o contexto delineado revelou “uma situação temerária de se discutir se teve contato ou não”, sendo suficiente, até o presente momento, a denúncia apresentada pelo Ministério Público.

Para o ministro Ribeiro Dantas, o conceito de estupro apresentado na denúncia (sem contato físico) é compatível com a intenção do legislador ao alterar as regras a respeito de estupro, com o objetivo de proteger o menor vulnerável. Segundo o ministro, é impensável supor que a criança não sofreu abalos emocionais em decorrência do abuso.

O caso faz parte de investigação sobre uma rede de exploração de menores em Mato Grosso do Sul e envolve políticos e empresários de Campo Grande e região.

O número desse processo não é divulgado em razão de segredo de justiça.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

NOVA CONDENAÇÃO SUSPENDE PRAZO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento de que uma nova condenação imposta a cidadão preso implica interrupção do prazo de contagem para a concessão de benefícios, à exceção do indulto, comutação da pena e livramento condicional.

Nesse caso, é desnecessário aguardar o trânsito em julgado, devendo essa data ser considerada apenas como termo inicial do prazo aquisitivo, consoante teor da Súmula 526/STJ. Para os ministros, a base de cálculo para tais benefícios deve incluir a somatória de ambas as condenações.

O tema Interrupção do prazo para concessão de benefícios em razão de nova condenação no curso da execução da pena é um dos novos assuntos disponíveis no Pesquisa Pronta. Ao todo, são 172 acórdãos (julgamentos de colegiado) sobre o assunto, destacando a posição do tribunal.

Nova contagem

Nos casos de nova contagem de tempo, a data base para o cômputo, segundo os ministros, é a data do trânsito em julgado da condenação posterior. Em um caso hipotético, um réu é condenado a cinco anos em regime fechado. Ele inicia o cumprimento da pena em junho de 2005.

Posteriormente, em agosto de 2007, transita em julgado uma nova condenação, desta vez de dez anos. De acordo com o entendimento exposto pelos ministros do STJ, para fins de concessão de benefício, deve-se calcular unificando as penas (15 anos) e tendo por base a data da última condenação (agosto de 2007).

Exceções

Apesar da suspensão de prazos, os ministros deixam claro que existem exceções, tais como a concessão de indulto, comutação de pena ou livramento condicional. Nestes três casos a condenação posterior não interfere na concessão do benefício, ficando a cargo do juiz decidir sobre o cabimento ou não de tais medidas.

Para os ministros do STJ, é importante destacar os casos em que a interrupção de prazos não se aplica, já que há possibilidade de prejuízo para o preso. Um dos julgamentos resume a situação, na ementa do acórdão:

“Configura constrangimento ilegal a ausência de ressalva quanto à impossibilidade de interrupção do prazo para que o apenado obtenha benefícios de livramento condicional, indulto e comutação de pena”.

Ferramenta

A Pesquisa Pronta é uma ferramenta on-line do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes. A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, no menu principal de navegação.

HC 319490 – Acesse [aqui](#) a ementa

EM CASO DE DOENÇA MENTAL, PRISÃO PODE SER SUBSTITUÍDA POR MEDIDA DE SEGURANÇA

Quando, durante execução da pena privativa de liberdade, houver doença mental ou perturbação da saúde psíquica do preso, a pena pode ser substituída por medida de segurança. A duração deve ser a mesma da pena imposta na sentença condenatória. O entendimento está destacado na Pesquisa Pronta, elaborada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reuniu acórdãos sobre o tema.

Prevista pela Lei de Execução Penal, em seu artigo 183, a medida de segurança deve ser determinada quando o preso, durante o cumprimento da pena determinada, é declarado inimputável. A duração da medida substitutiva nunca deve ser superior ao tempo restante para o cumprimento da pena.

Pesquisa Pronta

Tratado pela primeira vez pelo STJ no ano de 2005, o tema faz parte agora da ferramenta Pesquisa Pronta, disponibilizada aos usuários visando facilitar a consulta de assuntos determinados.

Temas preestabelecidos ficam à disposição no site do Superior Tribunal de Justiça e são atualizados automaticamente. Além de temas relevantes, a ferramenta ainda oferece acesso a julgamentos de casos notórios.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

REJEITADO RECURSO PARA TRANCAR AÇÃO PENAL CONTRA COLECIONADOR DE ARMAS

Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitaram, por unanimidade, recurso de um colecionador de armas antigas que buscava trancar ação penal existente em seu desfavor.

A lide foi proposta porque, apesar de ser colecionador certificado, a Polícia Civil encontrou armas sem registro na residência do denunciado. Para a defesa, a regulamentação do Exército dispensa o registro no caso de armas obsoletas.

Para o ministro relator do processo, Nefi Cordeiro, os argumentos da defesa não podem ser aceitos. O magistrado ratificou o acórdão (decisão de colegiado) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que havia rejeitado o pedido de habeas corpus.

Nefi Cordeiro destacou trechos do acórdão do TJSP, no que diz respeito à possibilidade de interpretação diversa acerca da regulamentação proposta pelo Exército brasileiro, quanto ao registro ou não de armas obsoletas. Além disso, o ministro sublinhou que a perícia nas armas ainda não está concluída, portanto não há razões válidas para trancar a ação penal.

Mesmo sem a finalização do laudo pericial, o magistrado destacou que não procede a tese de que as armas não oferecem nenhum tipo de risco por serem obsoletas.

Perigo

Um dos argumentos utilizados pela defesa para pedir o trancamento da ação é que não há risco à ordem pública, já que as armas colecionadas não teriam nenhum potencial lesivo. Para a defesa, a imputação seria um delito de perigo concreto, facilitando, no caso analisado, a tese de que não houve crime no fato de ter os artefatos em casa, desmuniados.

A tese não foi aceita pelos ministros da turma. Nefi Cordeiro destacou que o crime em tese praticado é de perigo abstrato, sendo irrelevante aferir a sua lesividade. Para o ministro, o objetivo da persecução penal em relação ao delito é a proteção da segurança pública e da paz social, motivos que impedem o trancamento das investigações.

Com a decisão, o TJSP segue na análise do caso, para decidir sobre o mérito da questão, se houve ou não crime na posse das armas apreendidas.

RHC 54877 – Acesse [aqui](#) a Ementa

STJ DESTACA DECISÕES SOBRE JULGAMENTO DE MILITARES E O TRÁFICO DE DROGAS

STJ destaca decisões sobre julgamento de militares e o tráfico de drogas

Competência da Justiça Federal para julgar militar da ativa e tráfico de drogas cometido nas dependências de estabelecimento prisional são temas do Informativo de Jurisprudência 586, disponibilizado nesta sexta-feira (19) para consulta na página do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nesta edição, a Secretaria de Jurisprudência do tribunal destacou duas decisões recentes de colegiados que julgam direito penal. Em uma delas, de junho deste ano, os ministros da Terceira Seção consideraram que compete à Justiça Federal, e não à Justiça Militar, processar e julgar a suposta prática, por militar da ativa, de crime previsto apenas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), ainda que praticado contra a administração militar (CC 146.388).

No caso examinado, um militar da ativa teria praticado crime previsto na Lei de Licitações ao favorecer empresa da própria esposa para prestação de serviços.

Competência

De acordo com o relator do conflito de competência, ministro Felix Fischer, o que vai definir a competência para julgar é o fato de ter sido o crime praticado em detrimento de interesses de instituições militares e, ainda, a existência do crime expressamente previsto no Código Penal Militar (CPM), “sendo, portanto, indiferente a condição de militar para configuração do delito”. Ele tomou como base o inciso I do artigo 9º do CPM.

Fischer explicou que o inciso II prevê que, para ser considerado crime militar próprio, o delito deve constar expressamente no CPM e ter sido praticado por quem detém a condição pessoal de militar.

“Não há como conjugar a aplicação de crimes da Lei de Licitações com o disposto no artigo 9º, inciso II, "e" do Código Penal Militar, uma vez que o legislador expressamente considera crime militar somente aqueles previstos no Código Penal Militar”, concluiu Fischer.

Estabelecimento prisional

O outro julgado destacado também é de junho deste ano. A Quinta Turma afirmou que o fato de o crime ter sido cometido nas dependências de estabelecimento prisional não pode servir para fundamentar tanto o quantum de redução na aplicação da minorante prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/06 como a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso III, da mesma lei. Isso porque essa situação configura bis in idem (HC 313.677).

No habeas corpus, a parte buscava a redução da pena em virtude da atenuante da confissão espontânea, a aplicação da fração máxima prevista para a minorante do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, além do regime prisional semiaberto.

Em relação à confissão espontânea, a sentença reconheceu a atenuante, mas deixou de reduzir a pena, na segunda fase da dosimetria, porque a pena-base havia sido fixada no mínimo legal. O tribunal de segunda instância alterou a fração de redução fixada na sentença para o mínimo previsto no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343.

Natureza e quantidade

No STJ, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca afirmou que a utilização da natureza e da quantidade da droga apreendida – 132g de crack – constitui critério idôneo para o estabelecimento da fração de redução. “Entretanto, houve dupla valoração da circunstância de o crime ter sido cometido nas dependências de estabelecimento prisional para fundamentar tanto o quantum de redução, quanto para aplicar a majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei 11.343”, observou.

Com base nos fundamentos utilizados pelo tribunal de origem e considerando a quantidade e natureza da droga apreendida, o ministro entendeu ser proporcional e adequado aplicar a fração da minorante em 1/3.

CC 146388 – Acesse [aqui](#) a Ementa

HC 313677 – Acesse [aqui](#) a Ementa

DISPONÍVEIS NOVOS TEMAS SOBRE DIREITO PENAL, PROCESSO E INQUÉRITO POLICIAL

Aplicação da pena, execução penal e inquérito policial são os temas das pesquisas prontas disponibilizadas, nesta segunda-feira (15), para consulta na página do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A Secretaria de Jurisprudência elaborou duas pesquisas sobre aplicação da pena, no âmbito penal.

Em Análise da possibilidade de incidência da causa especial de diminuição da pena nos crimes de furto qualificado, há precedentes do STJ no sentido de que o privilégio da diminuição da pena pode ser aplicado mesmo quando o acusado for condenado pela prática de furto qualificado, desde que a qualificadora seja de natureza objetiva.

Tráfico de drogas

Quanto à segunda pesquisa sobre aplicação da pena, o STJ, em consonância com entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), já julgou ser possível, nas condenações por tráfico de drogas, em tese, a fixação de regime menos gravoso e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, sempre levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Os precedentes sobre o tema podem ser vistos em Análise da fixação do regime prisional ou da substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos à luz do artigo 42, da Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas.

Regressão cautelar

No âmbito do direito processual penal, o STJ já decidiu que, para determinar a regressão cautelar do regime prisional, não é obrigatória a prévia oitiva do apenado. Veja mais em Análise da necessidade de prévia oitiva do condenado em situações de regressão do regime.

Na pesquisa Análise da possibilidade de eventuais nulidades ocorridas na fase inquisitorial tornarem nula a ação penal, há julgados no sentido de que casuais irregularidades ocorridas na fase investigatória, devido à natureza inquisitiva do inquérito policial, não contaminam a ação penal.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRIBUNAL ATUALIZA BANCO DE DADOS DE SÚMULAS ANOTADAS

Súmula 575

Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.

Acesse [aqui](#) o inteiro teor

Súmula 574

Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.

Acesse [aqui](#) o inteiro teor

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 10 – DF (2016/0177605-6)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA

SUSCITANTE : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

SUSCITADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**SUSCITADO : POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA****DESPACHO**

Cuida-se de Incidente de Deslocamento de Competência suscitado pelo Procurador-Geral da República, com amparo no § 5º do art. 109 da CF/88, pleiteando seja reconhecida a competência da Justiça Federal para julgar a ação penal n. 0314066-69.2015.8.05.0001, originada do Procedimento Investigatório Criminal n. PIC 003.0.21314/2015 instaurado por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, com o fito de apurar eventuais excessos cometidos por 9 (nove) policiais militares integrantes da Rondesp – Rondas Especiais da PM/BA em operação realizada na noite do dia 5 e na madrugada do dia 06/02/2015, conhecida como Chacina do Cabula, que resultou na morte de 12 pessoas entre 15 e 28 anos e em 6 feridos.

Acesse [aqui](#) a íntegra do DespachoAcesse [aqui](#) a petição inicial da Procuradoria - Geral da República

ARTIGOS CIENTÍFICOS

O COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Autor: João Paulo Santos Schoucair - Promotor de Justiça de Santo Amaro/BA. Professor de Direito Processual Penal Convidado da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais AGES . Pós-graduado em Ciências Criminais pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e mestrando em Segurança Pública pela Universidade Federal da Bahia. Membro do Grupo Nacional de Membros do Ministério Público - GNMP.



I. Introdução

Como é cediço, as organizações criminosas têm seu norte magnético na busca pelo poder e o fluxo de capitais é o combustível para sua proliferação, devastando a sociedade e dilacerando o Estado, bem como seus mecanismos normais de funcionamento. Assim sendo, o crime organizado se globaliza pelo mundo, dando aparência de licitude aos seus assombrosos ganhos financeiros, com a lavagem ou branqueamento de capitais, de modo desfrutar da certeza da impunidade.

Por sua vez, mesmo com a existência de todo esse vasto arsenal jurídico à disposição das autoridades brasileiras, infelizmente, os avanços no

combate à lavagem de capitais e criminalidade organizada não foram estampados na mesma escalada geométrica pelos organismos estatais, insistindo os mesmos, data maxima venia, no superado modelo de investigação criminal, presos a uma cultura de perseguição à criminalidade violenta e ao encarceramento de suas lideranças.

Feitas tais considerações, objetiva o presente trabalho abordar a nova formatação do sistema de combate à lavagem de dinheiro e a forma de sua aplicação pelo Sistema de Justiça brasileiro, descortinando o caminho já percorrido e o que se visualiza em seu horizonte, para reafirmar os postulados de um Estado comprometido com o combate ao crime, mantendo intocada a preservação dos direitos fundamentais.

II. O despertar criminológico para a criminalidade econômica

O Direito Penal fulcrando seus pilares na contenção do arbítrio estatal, tendo, no Processo Penal, seu fiel escudeiro, para consolidação de garantias mínimas e aplicação de um justo processo para aqueles que desvirtuavam o ordenamento, testemunhou, no decorrer da sua história, o olhar empírico da Criminologia, a qual, na sua origem tradicional, tratou o crime como uma patologia e o delinquente como alguém que estaria doente.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

O PGR JÁ PODE DIRIMIR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MPF E O MPE. ASSIM DECIDIU O STF E, MAIS UMA VEZ, RASGOU A CF 88

Autor: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu no último dia 19 não cabe à Corte julgar conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos dos Estados.

Por maioria, os Ministros não conheceram das Ações Cíveis Originárias n.ºs. 924 e 1394 e das Petições n.ºs. 4706 e 4863, com o entendimento de que a questão não é jurisdicional, e sim administrativa, e deve ser remetida ao Procurador-geral da República.

O relator, Ministro Luiz Fux, levantou questão preliminar sugerindo que não havia conflito federativo e, portanto, o Supremo Tribunal Federal não devia conhecer do feito. Seguiram esse entendimento os Ministros Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (aposentado), Luís Roberto Barroso e Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio abriu divergência, no sentido de conhecer do conflito e estabelecer a atribuição do Ministério Público Federal.

Ao trazer (aliás, muito tardiamente) o voto-vista convergente com o relator, o Ministro Dias Toffoli observou que o encaminhamento dos conflitos de atribuição ao Supremo Tribunal Federal muitas vezes interrompe as investigações (por culpa, exatamente, da demora dos julgamentos dessas ações na própria

Corte) “por anos a fio, às vezes décadas” (por que a demora mesmo?). Para ele, não compete ao Judiciário dirimir esses conflitos, e sim direcioná-los ao Procurador-geral da República, que, na condição de chefe do Ministério Público, decida-os como entender de direito. Para o Ministro Toffoli, os conflitos de atribuição são uma questão interna da instituição: “Em que pese a irradiação de suas atribuições em vários órgãos, o MP é uma instituição una e indivisível, e conta com um órgão central, o procurador-geral da República”, afirmou, fazendo um paralelo com a atribuição do Procurador-Geral da República, de caráter de nacional, para propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade, escolher o representante dos Ministérios Públicos estaduais no Conselho Nacional de Justiça e de apresentar ao Supremo Tribunal Federal pedidos de intervenção nos Estados.

O Presidente da Corte observou que, além de se tratar de matéria administrativa, e não jurisdicional, o Supremo “não tem condição de dar vazão à miríade de pedidos de solução de conflitos de competência (sic) em tempo hábil”, e muitos casos podem sofrer a prescrição diante da demora involuntária na sua solução. Eles destacou, porém, o princípio da inafastabilidade da jurisdição. “Caso o Procurador-Geral da República profira uma decisão considerada teratológica ou contrária ao direito das partes, sempre caberá recurso ao Supremo Tribunal Federal”, afirmou.

O Ministro Marco Aurélio, relator das Petições nºs, 4706 e 4863, reiterou o voto já proferido nas Ações Cíveis Originárias no sentido de que, quando a Constituição da República não designa o órgão competente para dirimir um conflito, cabe ao Supremo Tribunal Federal fazê-lo. Ele ressaltou que o Procurador-geral da República é chefe do Ministério Público Federal, mas não dos estaduais, que são chefiados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES

Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE CONCEDE DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – PRISÃO PREVENTIVA

Ariel José Guimarães Nascimento – Promotor de Justiça

MEMORIAIS - TRÁFICO DE DROGAS

Aroldo Almeida Pereira – Promotor de Justiça